PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.372, DE 28/6/79-

-Autoriza a Prefeitura a celebrar acordo em expropriação por via amigável.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com CLEONICE LENZI FIGUEIREDO, acôrdo na importância de Cr$59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), a título de indenização por expropriação por via amigável.

Artigo 2º - O pagamento do principal será feito em duas parcelas, sendo, Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à vista e Cr$29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do pagamento da primeira parcela, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo único - O pagamento do principal acima indicado, correrá por conta da dotação 40-4110-10585751.01, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 28 de junho de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de junho de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/